



PORTARIA Nº 306/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 93, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único de Boca da Mata, e

Considerando o pedido formulado pelo senhor João Henrique Caldas, Chefe do Poder Executivo do Município de Maceió, Capital deste Estado, por meio do Ofício nº 547/2021 – GP, de 29 de setembro de 2021, que compõe a parte inicial do Processo Administrativo nº 1001028/2021;

Considerando ainda, que o pedido de cessão do administrado **AQUILES VIRTUOZO VIEIRA BARBOSA**, servidor público de cargo de provimento efetivo de Professor de Fundamental I, matrícula nº 1306, não trará prejuízos para o andamento regular dos serviços essenciais de educação deste Município, bem como aumento de gastos com pessoal, vez que o ônus da cessão será de responsabilidade do Cessionário, o Município de Maceió, Alagoas;

Considerando, ao fim, a presença dos critérios de conveniência e oportunidade.

RESOLVE:

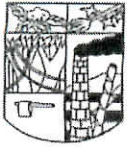
Art. 1º. Autorizar a CESSÃO do administrado **AQUILES VIRTUOZO VIEIRA BARBOSA**, servidor público de cargo de provimento efetivo de Professor de Fundamental I, matrícula nº 1306, para o Município de Maceió, Alagoas.

Parágrafo único. Competirá ao Município de Maceió, Alagoas, CESSSIONÁRIO, a obrigação de arcar com o pagamento da remuneração e demais encargos em favor do servidor, ora cedido, incluindo-se a parte patronal e os encargos previdenciário.

Art. 2º. A cessão, com ônus para o Município de Maceió, Alagoas, se dará pelo prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único. Dar-se-á a renovação automática da cessão, objeto desta Portaria, caso o Município de Boca da Mata não solicite a devolução do servidor dentro do prazo estabelecido caput deste artigo.

Art. 3º. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor, ora cedido, para servir em outro Órgão distinto daquele para o qual fica ora autorizada a cessão.



Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo acarretará a revogação da presente Portaria, com o retorno imediato do servidor ao Órgão de origem.

Art. 4º. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Município de Boca da Mata e no Portal de Acesso à Informação, com remessa deste Ato Executivo e das publicações ao Município de Maceió.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, ao 04 dias do mês de outubro de 2021.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 04 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Assessor/Carimbo

Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete